

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de novembro de 1994.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 152/94, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

Ementa: Estabelece recursos do município de Tianguá para manutenção do campus avançado da Universidade Estadual do Vale do Acaraú de Difusão Tecnológica de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da receita do fundo de participação dos municípios – FPM – para assegurar a manutenção do Campus Avançado da Universidade Estadual do Vale do Acaraú de Difusão Tecnológica de Tianguá.

Art. 2º. O campus avançado de que trata a presente lei será desenvolvido através de efetiva parceria entre o município de Tianguá e a Universidade Estadual do Vale do Acaraú.

Art. 3º. A execução das ações do campus avançado será apoiada financeiramente pelos recursos do município, conforme o percentual capitulado no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de novembro de 1994.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 153/94, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1995 estimada em R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município na legislação pertinente.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso e determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter equilíbrio financeiro indispensável.